



# **C MEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer** **Salto/SP**

**RESOLUÇÃO CMEL Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte e Lazer da Estância Turística de Salto.”*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** da Estância Turística de salto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, Art. 4º, VII:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, na forma do Anexo Único à presente Resolução, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 12 de fevereiro de 2025

Ricardo Pereira da Silva  
Presidente do Conselho (CMEL) de Salto



# **CMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer** **Salto/SP**

## **ANEXO ÚNICO** **REGIMENTO INTERNO** **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL) da Estância Turística de Salto, fundamentado nos princípios estabelecidos no art. 217, §3º da Constituição Federal, é órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e das ações correlatas em todos os níveis e se regerá por este regimento interno.

**Parágrafo único.** O presente Regimento Interno deverá ser observado pelos membros efetivos e suplentes do CMEL e por todas as entidades desportivas que fomentem o esporte no município.

### **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** O CMEL tem por objetivo garantir a execução da política municipal dos esportes e lazer previstos pela Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, tendo por competências gerais o quanto disposto no Art. 84 da Lei Municipal Nº 4.029, de 03 de maio de 2023

**Art. 3º.** Compete ao CMEL:

**I** – como órgão consultivo, emitir pareceres, diretamente ou através de suas comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas pelo chefe do Poder Executivo ou após aprovação da plenária;

**II** – como órgão deliberativo, reunir-se em plenária, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência;

**III** – como órgão normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando as políticas esportivas;

**IV** – como órgão controlador, inscrever as entidades desportivas governamentais e não governamentais do município junto ao Conselho e manter sua relação atualizada.

**§1º.** A inscrição das entidades desportivas será reavaliada e renovada a cada 04 (quatro) anos, segundo critérios e detalhamentos definidos pelo CMEL em resolução própria.

**§2º.** Será negado o registro à entidade que:

**I** – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**II** – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios que regem o CMEL;

**III** – esteja irregularmente constituída;

**IV** – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

**V** – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL) em todos os níveis.



# **CMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer** **Salto/SP**

**§3º.** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL) terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

**§4º.** Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado a Secretaria de Esportes, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, conforme o caso.

## **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 16 (dezesesseis) membros, nos termos dos Artigos 3º e Art. 85º da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023.

**Parágrafo Único** – Para o adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos, o Poder Executivo Municipal oferecerá estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Salto, nos termos dos Artigos 99º da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023.

**Art. 5º.** O exercício do cargo de Conselheiro é pessoal e intransferível, vedada a representação por procuração.

**§1º.** O Conselheiro representante da Sociedade Civil poderá indicar seu suplente, que deverá atender aos requisitos elencados no Art. 15 da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023.

**§2º.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacâncias dos conselheiros titulares.

**§3º.** Os suplentes terão direito a voto apenas quando seu respectivo titular não estiver presente na reunião do CMEL.

**Art. 6º.** Será considerado em vacância o cargo de Conselheiro titular ou suplente que ficar impedido de exercer o cargo por:

- I – passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;
- II – Quando representante do Poder Público, desligar-se da Prefeitura Municipal;
- IV – Quando representante da Sociedade Civil, deixar de residir no Município de Salto;
- V – Incidir nas hipóteses elencadas no Art. 7º da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** A Plenária do Conselho poderá acatar pedido de licença do Conselheiro Titular ou suplente por tempo determinado desde que devidamente justificado.

**Art. 7º.** O Conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano perderá automaticamente seu mandato.

**§1º.** A justificativa de ausência deverá ser encaminhada por escrito à Mesa Diretora no prazo máximo de cinco dias úteis após a reunião que o Conselheiro deveria comparecer sob pena de ser a falta considerada injustificada.

**§2º.** A Mesa Diretora deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, comunicando a decisão na reunião subsequente.

**§3º.** A decisão da Mesa Diretora pelo não acolhimento de justificativa de falta será transmitida à Plenária, que decidirá por mantê-la ou revertê-la.



# **CMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer** **Salto/SP**

**§4º.** Os suplentes têm livre presença às reuniões quando não forem convocados para substituir os titulares.

**Art. 8º.** Compete aos membros do CMEL:

I – as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023;

II – propor homenagens a personalidades, associações, entidades, trabalhadores ou indivíduos em geral que tenham relevante destaque no município, desde que sejam aprovadas por dois terços dos membros do Conselho.

**Art. 9º.** Compete ao plenário do CMEL o quanto disposto no Art. 8º da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023.

## **CAPÍTULO IV** **DA MESA DIRETORA**

**Art. 10.** O CMEL será dirigido por uma Mesa Diretora, com mandato de um ano, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus pares.

**§1º.** O mandato da Mesa Diretora compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

**§2º.** A escolha da Mesa Diretora do Conselho far-se-á mediante eleições, em votação aberta, observando as seguintes exigências:

I – presença de duas terças partes dos Conselheiros;

II – maioria absoluta de votos para o 1º escrutínio;

III – maioria simples de votos para o 2º escrutínio, concorrendo os dois candidatos mais votados no 1º escrutínio, e eleição dos mais idosos no caso de empate.

**§3º.** a presidência e vice-presidência do CMEL serão exercidas, alternadamente, por representante da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo vedado a representantes do mesmo segmento ocuparem ambos os cargos simultaneamente.

**Art. 11.** As eleições para composição da Mesa Diretora serão realizadas:

I – imediatamente após a posse, quando do início do mandato dos representantes da Sociedade Civil;

II – no mês de dezembro, nos demais casos;

III – quando da vacância de um ou mais dos cargos que a compõem.

**Parágrafo único.** A eleição da Mesa Diretora prevista no inciso I do caput deste Artigo será presidida:

I – pelo presidente, vice-presidente ou secretário, nesta ordem, que permaneçam como membros titulares do Conselho;

II – pelo Conselheiro mais idoso remanescente do mandato anterior;

III – pelo Conselheiro mais idoso.

**Art. 12.** Compete ao presidente do CMEL o quanto disposto no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023.



# **C MEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer** **Salto/SP**

**Art. 13.** Compete à Secretarias do C MEL o quanto disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 14.** As reuniões do C MEL ocorrerão pelo menos uma vez ao mês, conforme calendário anual previamente acordado.

**§1º.** As reuniões ordinárias do C MEL ocorrerão, preferencialmente, nas últimas quartas-feiras de cada mês, às 18h (dezoito horas) em primeira chamada e às 18h15 (dezoito horas e quinze minutos) em segunda chamada, se necessário, podendo ser presencial ou remota de acordo com a convocação e somente alterada com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

**§2º.** Em caso de mudança de local ou horário, todos os membros do C MEL deverão ser avisados com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do horário da reunião, com republicação de sua data, horário e local.

**§3º.** Os conselheiros do C MEL poderão ser convocados em qualquer tempo por motivos relevantes e por iniciativa de sua Mesa Diretora ou de um terço de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 15.** As reuniões do C MEL são abertas ao público, que terá direito a voz, restrito o direito de voto aos Conselheiros.

## **CAPÍTULO VI DA TRANSPARENCIA DOS ATOS DO C MEL**

**Art. 16.** O Poder Executivo manterá em seu portal institucional informações atualizadas quanto aos dispositivos legais de regulamentação do C MEL, assim como a lista de seus membros e este regimento interno.

**Art. 17.** Toda reunião do C MEL, ordinária ou extraordinária, deverá ser acompanhada de ata a ser aprovada em reunião ordinária subsequente e assinada por todos os membros presentes.

**Parágrafo único.** A ata aprovada será publicada no Diário Oficial do município e no portal institucional da Prefeitura, devendo ser encaminhada a essas publicações pelo Secretário ou Secretário Executivo do C MEL, seguindo os trâmites para publicações.

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES**

**Art. 18.** O Conselho poderá ser assessorado por órgãos auxiliares denominados Comissões, de caráter provisório ou permanente, que deverão ser compostas por, no mínimo, dois representantes da Sociedade Civil e dois representantes do Poder Público.



# **C MEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer** **Salto/SP**

**§1º** As Comissões do CMEL serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do órgão, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

- I. Comissão de Registro de Entidades;
- II. Comissão de visitas Técnica;

**§2º.** Cada Comissão designará, dentre seus membros, terá um coordenador e um secretário, com funções análogas às do Presidente e Secretário do CMEL no âmbito de suas competências, devendo os resultados dos trabalhos da Comissão serem apresentados ao Plenário para apreciação, deliberação e ratificação.

## **CAPÍTULO VIII** **DO FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer regulamentará o funcionamento do Fundo Municipal de Esportes, nos limites de sua competência, mediante resolução própria.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no seu todo ou em partes através de proposta expressa de qualquer membro do CMEL, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

**Art. 21.** As alterações regimentais serão apreciadas e consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos duas terças partes dos membros do CMEL presentes na Reunião.

**Art. 22.** Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos seus membros.

**Art. 23.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em sessão ordinária ou extraordinária.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 12 de Fevereiro de 2025

**Ricardo Pereira da Silva**  
Presidente do Conselho (CMEL) de Salto

Av. Tranquilo Giannini, Nº 861 – Distrito Industrial  
CEP 13.329-600 – Salto/SP – 46.634.507/0001-06  
Email: conselhoesportes@salto.sp.gov.br  
Telefone: 4602-8500  
www.salto.sp.gov.br